COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2003.021021099-6 REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

## SENTENÇA

AÇOS LUMINAR S/A INDUSTRIAL, vem a Juízo requerer seja declarada a falência de DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Olegário Mariano, 1675, parte A – Santa Lucia – Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.010/001-81 sendo seus sócios JOSE ROSA FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Menezes Brum, 107 – Fundos – Barros Filho - Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade n.º 05345126-6 expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.º 736.040207-78 e ULISSES CARROTI DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Brito, 23 - Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade n.º 05232206-2 expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.º 748.008.687-34, com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, vez que a Requerida, instada a pagar títulos de crédito emitidos, pela apresentação formal dos mesmos, quedou-se inerte.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/58.

O an debeatur encontra-se às fls. 63.

Citada (conforme certidão de fls.71), a requerida reconheceu as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa ré, requerendo, por tal motivo, o parcelamento do débito em 10 parcelas mensais e sucessivas.

A requerente manifestou-se sobre o parcelamento às fls.85.

Juque de Cation

Promoção do Curador de Massas Falidas às fls.86.

É o relatório. DECIDO.

Encontra-se o feito instruído com títulos de créditos que ensejam a pretensão de natureza executória, regularmente protestados e não inadimplidos e pelo fato que a parte ré, até a presente data, não efetuou depósito para elidir a falência e nem contestou o feito, restringindo-se, apenas, a condicionar o pagamento da dívida ao um eventual parcelamento.

Nestes termos, fica caracterizada a sua impontualidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

DESSA FORMA, por tudo que dos autos consta e com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA FALÊNCIA A HORAS. HOJE ÀS 15:00 DECLARAR, SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Olegário Mariano, 1675, parte A - Santa Lucia - Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.010/001-81 sendo seus sócios JOSE ROSA FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Menezes Brum, 107 - Fundos - Barros Filho - Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade n.º 05345126-6 expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.º 736.040207-78 e ULISSES CARROTI DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Brito, 23 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade n.º 05232206-2 expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.º 748.008.687-34, DECLARANDO O TERMO LEGAL EM SESSENTA DIAS ANTERIORES À DATA DO PRÍMEIRO PROTESTO.

Lque de Const

Tendo em vista ter o serventuário Vinicius Tertuliano dos Santos, mat.01/23.875, recebido a função de liquidante judicial nos feitos de competência empresarial das comarcas integrantes do 4º NURC, intime-a para que, em 24 horas, assine o termo de compromisso.

Diligençie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras; b) pelo lacre do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se para tanto dos falidos.

P.R.I.

Duque de Caxias, 23 de novembro de 2004.

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz de Direito

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Sentença, prolatada pelo MM Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto Campos Fragoso, foi registrada às fis. \( \frac{\mathcal{Y}}{\mathcal{Y}} \) do Livro nº \( \frac{02}{\mathcal{Q}} \) .

Duque de Caxlas 23 / 11 / 64

CERTIDAG

EXTIFICO e don te que falans

leguen.

Duque de Caxias, 01 MZ

Cristino Maria la Olingia Tanta de Companionado